



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 182, DE 2022**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de novembro de 2022, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 157/2022**

**AUTOR: VEREADOR RICARDO ALVAREZ - PT.**

**DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA BUEIRO ECOLÓGICO” COMO UMA MEDIDA DE PREVENÇÃO CONTRA AS ENCHENTES, BEM COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO AOS RECURSOS HÍDRICOS DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o “Programa Bueiro Ecológico” no Município de Santo André, nos termos desta lei.

**Parágrafo único.** Os bueiros ecológicos são recipientes (cestos) com furos nas laterais que serão acoplados nos bueiros existentes em ruas e avenidas públicas, visando coletar e impedir o escoamento de rejeitos e resíduos sólidos nas galerias pluviais.

**Art. 2º** O “Programa Bueiro Ecológico” visa a substituição ou adaptação gradual dos bueiros da cidade por técnicas modernas e capazes de armazenar os resíduos sólidos jogados nas vias públicas.

**Parágrafo único** Os bueiros deverão ser modernizados, nos termos do programa, observando a ordem de prioridade que segue:

- I – locais com problemas recorrentes de enchentes e inundações;
- II - locais com recorrente necessidade de hidro jateamento ou outra técnica para a desobstrução e limpeza;
- III - locais com grande circulação de veículos e pedestres;
- IV - demais localidades.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art. 3º** Quando cheios, os cestos deverão ser coletados para a limpeza e os resíduos ali presentes serão recolhidos e encaminhados para reciclagem ou descarte em local apropriado.

**Art. 4º** Será exigido dos empreendedores nos novos projetos de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou comerciais, a instalação de “Bueiros Ecológicos”, conforme diretrizes regulamentares.

**Art. 5º** Para bueiros já existentes em ruas e avenidas, poderão ser exigidos como contrapartida, a doação desses equipamentos via iniciativa privada para futuras instalações e substituições, mediante planejamento e observando os princípios da oportunidade e conveniência.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 24 de novembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Proc. nº 5787/2022  
/IGS

